

LEI Nº.2652 DE 03/12/91.

**INSTITUI SUBVENÇÕES SOCIAIS
PARA O EXERCÍCIO DE 1.992 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A Prefeitura Municipal de Iturama subvencionara no exercício financeiro de 1.992, as seguintes entidades:

- Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE – de Iturama.....	CR\$2.000.000,00
- As Caixas Escolares.....	CR\$1.000.000,00
- Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEA.....	CR\$5.000.000,00
- Iturama Esporte Clube.....	CR\$2.000.000,00
- Hospital Espírita “José Dias Machado”.....	CR\$1.000.000,00
- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Indiapora.....	CR\$ 300.000,00
- Fundação Faculdade Regional de Medicina de SJRP.....	CR\$3.000.000,00
- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de SJRP.....	CR\$ 200.000,00
- Santa Casa de Misericórdia de União.....	CR\$5.000.000,00
- Creche Deus Menino de Iturama.....	CR\$1.000.000,00
- Lar dos Velhinhos de Iturama.....	CR\$ 500.000,00
- Sociedade Antialcoólica de Iturama.....	CR\$ 200.000,00
- Associação antialcoólica de Iturama.....	CR\$ 400.000,00
- Casa da Criança de Uberaba.....	CR\$ 200.000,00
- Asilo Padre João Aneze de Campina Verde.....	CR\$ 100.000,00
- Sindicato Rural de Iturama.....	CR\$2.000.000,00
- Sanatório Espírita Dr.Adolfo Bezerra de Menezes de SJRP.....	CR\$ 500.000,00
- Centro Espírita “Dr. Bezerra de Menezes - Amor e Caridade” de Iturama.....	CR\$ 200.000,00
- Centro espírita “Luz do Caminho” de Iturama.....	CR\$ 200.000,00
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais.....	CR\$ 500.000,00
- Sindicato União dos Trabalhadores do Ensino.....	CR\$ 300.000,00
- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.....	<u>CR\$ 300.000,00</u>
TOTAL.....	CR\$30.900.000,00

Art.2º - As Subvenções pela presente lei serão liberadas mediante requerimento das instituições beneficiadas, instruído como documento que prove:

- a) – a existência legal da entidade
- b) – idoneidade moral de seus dirigentes
- c) – quadro demonstrativo da aplicação da ultima subvenção ou auxilio recebido da municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As entidades ou órgãos privados deverão comprovar terem sido declarados de utilidade publica por lei municipal especifica.

Art.3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento para o exercício de 1.992.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iturama, 03 de Dezembro de 1.991.
Prefeito Municipal.